



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Tratam os autos de instrução nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, para a prestação de serviço de transporte de móveis com valor histórico para transferência 01 (uma) mesa com dimensões de 3,5m de comprimento, por 1,40 de largura de 1,50, de altura, peça única, sem a possibilidade de desmontagem e de peso elevado e mais 12 (doze) cadeiras históricas, dentro da cidade de Belém.

Segundo justificativa apresentada, a pretendida contratação é imprescindível, uma vez que é imperativo preservar bens materiais que fizeram parte da história da Justiça Paraense, tendo como ponto inicial a transferência de (01) uma mesa histórica com (12) doze cadeiras que está no memorial do prédio sede para o Museu do Judiciário.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para a execução de serviço por escopo no prazo de 30 (trinta) dias e a disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedido de Compras nº 2024/2370, validado pela SEPLAN nos termos do despacho TJPA-DES-2024/198129.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº 461/2024 – AJSEADM, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração concluiu pela conformidade legal e enquadramento da demanda aos requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Dito isto, **acolho** o parecer apresentado, observada a recomendação para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, bem como **aprovo** o novo Termo de Referência apresentado às fls. 84/106, em virtude dos ajustes realizados.

Assim, conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011 /2023 – SA **avoco** a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I da mesma norma, ao passo que, consoante competência delegada pelo artigo 4º, I, da Portaria nº. 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023, **autorizo**:

1. A abertura de dispensa destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A dispensa da utilização do procedimento em sua forma eletrônica, conforme justificado nos autos, nos termos do art. 22, §1º, I e II da Instrução Normativa TJPA nº. 002/2024 – GP; e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3. A repetição da dispensa, com fulcro no artigo 24, §2º da Instrução Normativa TJPA nº. 002/2024 - GP, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação.

À Divisão de Compras, para as providências subsequentes.

Belém, 10 de setembro de 2024.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**

